



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**

CNPJ: 83.211.391/0001-10
PROCURADORIA JURÍDICA



PARECER JURÍDICO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6.2023-07/SEMUC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2023/SERPLAN

Da: Assessoria Jurídica São Domingos do Araguaia/PA.

Ao: Departamento de Licitações e Contratos de São Domingos do Araguaia/PA.

Assunto: Análise do processo de inexigibilidade de licitação.

***LICITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE DE
PROCESSO LICITATÓRIO. CONTRATAÇÃO DE
SHOW ARTÍSTICO. ANÁLISE SOB A LUZ DA
LEI FEDERAL Nº 8.666/93. NOTÓRIA
ESPECIALIZAÇÃO. POSSIBILIDADE.
CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS.
OPINIÃO PELO PROSSEGUIMENTO.***

01. DOS FATOS A QUE SE PRESTA CONSULTORIA.

Trata-se de análise requerida pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia/PA, para contratação de show artístico com o cantor Samuel Mariano para a programação cultural em comemoração ao dia do evangélico de Município de São Domingos do Araguaia/PA.

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 38, Parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública, ainda com mais rigidez em se tratando de contratação direta, exceção à regra da licitação.

É o relatório.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA.

Ressalta-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Pois bem, da análise do caso concreto, este versa sobre a possibilidade de contratação de show artístico com o cantor Samuel Mariano em comemoração ao dia do evangélico do Município de São Domingos do Araguaia/PA.

Nesse sentido, com fulcro na Lei nº 8.666/93, poderá ser inexigível a licitação quando não for passível sob a luz da situação em análise a competição entre os concorrentes, nos termos do art. 25, III do diploma legal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**

CNPJ: 83.211.391/0001-10
PROCURADORIA JURÍDICA



Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

No caso em comento, por se tratar de contratação de show cultural e artístico, busca-se no procedimento de inexigibilidade não somente a contratação genérica, mas sim, a singularidade do artista contratado, sendo matéria pacífica nas Cortes de Contas acerca da possibilidade de inexigibilidade na situação apreciada, conforme julgado do TCE/MS explícita:

EMENTA - PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW FORMALIZAÇÃO REGULARIDADE. É regular o procedimento de Inexigibilidade de Licitação e a formalização de contrato administrativo que se desenvolveram de acordo com as prescrições legais, portanto aptos a produzirem os efeitos deles decorrentes. ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 26 de abril de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regular o procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 58/2014 e a formalização do Instrumento de contrato administrativo nº 304/2014 celebrado entre o Município de Naviraí/MS, por seu Gerente de Educação e Cultura, Sr. Ciro José Toaldo e THM & THG Produções Artísticas Ltda ME. Campo Grande, 26 de abril de 2016. Conselheiro Iran Coelho das Neves Relator.

(TCE-MS - CONTRATO ADMINISTRATIVO: 180612014 MS 1561105, Relator: IRAN COELHO DAS NEVES, Data de Publicação: Diário Oficial do TCE-MS n. 1486, de 08/02/2017)

Importa salientar que, em inteligência ao art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, há a necessidade de cumprimento de requisitos legais para a realização da contratação por inexigibilidade, conforme transcrição do dispositivo demonstra:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**

CNPJ: 83.211.391/0001-10
PROCURADORIA JURÍDICA



Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(...)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

Nos autos do processo, entende-se que houve o cumprimento dos mesmo, tendo em vista a experiência e notoriedade na região do artista que se pretende contratar, bem como o preço se encontra coadunado com os valores praticados.

Assim, em se tratando das contratações feitas pelo Ente Público, deve-se observar a impessoalidade, a eficiência, a publicidade, a moralidade e a legalidade, de forma a se realizar qualquer contratação em vista de se despender o erário público da forma mais eficiente e que melhor atenda o interesse público, somado a singularidade que são requeridos pela inexigibilidade.

Face a isto, no caso concreto, conforme o apresentado nos autos, a partir da contratação de Samuel Mariano, para apresentação na comemoração do dia do evangelico do aludido Município, tem-se que o procedimento atendeu aos requisitos legais para sua realização.

Outrossim, constata-se que há a indicação de disponibilidade orçamentária para referida contratação, pelo que, diante de todo o contexto do presente processo administrativo, crê-se na plena legalidade na contratação, observando-se a exigência da idoneidade da contratante, o que se perfaz pela apresentação da documentação constante nos autos.

Não sendo vislumbrado impedimentos para a contratação do artista Samuel Mariano, através de seu representante, LL VILAS EVENTOS LTDA , inscrita no CNPJ nº 27.673.878/0001-44, no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), ao qual se encontra de acordo com valores de mercado.

Feitas estas premissas, infere-se que o procedimento para realização da contratação, por inexigibilidade de licitação, posto restarem cumpridos os requisitos legais para sua realização.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**

CNPJ: 83.211.391/0001-10
PROCURADORIA JURÍDICA



03. CONCLUSÃO.

Diante do exposto, *opina-se* pela possibilidade da contratação por **inexibibilidade de licitação**, com fulcro no art. 25, III da Lei Federal nº 8.666/93. Portanto, não se verificam óbices jurídicos ao prosseguimento do processo licitatório, pelo que assim opina-se pelo prosseguimento do certame.

É o Parecer, SMJ, que se submete à apreciação da Autoridade Superior.

São Domingos do Araguaia/PA, 01 de agosto de 2023.

ALDENOR SILVA DOS SANTOS FILHO
Procurador Municipal
Portaria nº 012/2021 – GP/SDA